



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

EDITAL Nº 24/2024/REI/IFTO, DE 8 DE MARÇO DE 2024

SELEÇÃO DE PROJETOS INOVADORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
APOIO À PESQUISA – PAP/INOVA

ANEXO VI

ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I COM REPASSE DE RECURSO
FINANCEIRO

ACORDO DE PARCERIA PARA
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO — PD&I QUE ENTRE SI
CELEBRAM XXXXX E XXXXXXXX NA
FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome:		
Natureza jurídica:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Representante legal:		
CPF/MF:		
Identidade nº:		Órgão expedidor:
Nacionalidade:	Estado civil:	
Cargo:		
Ato de Nomeação:		

Doravante denominado **ICT/Agência de Fomento**

2º PARCEIRO (ENTIDADE PRIVADA)

Instituição:		
Natureza jurídica:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:

Representante legal:		
CPF/MF:		
Identidade nº:	Órgão expedidor:	
Nacionalidade:	Estado civil:	
Cargo:		

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**

3º PARCEIRO (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição:		
Natureza jurídica:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Representante legal:		
CPF/MF:		
Identidade nº:	Órgão expedidor:	
Nacionalidade:	Estado civil:	
Cargo:		
Ato de nomeação:		

Doravante denominado **FUNDAÇÃO DE APOIO**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação — PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o **XXXX**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT/Agência de Fomento**,

com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPIES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPIES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea "c" do item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da ICT OU AGÊNCIA DE FOMENTO:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo; e
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo.

3.1.2. Do(a) XXXX: (PARCEIRO PRIVADO)

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar **coordenador**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução; e
- c) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos.

3.1.3. Do(a) XXXX: (FUNDAÇÃO DE APOIO - QUANDO HOUVER)

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo em conta específica;
- e) Informar previamente ao PARCEIRO PRIVADO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria;
- f) Restituir ao PARCEIRO PRIVADO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao PARCEIRO PRIVADO a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação; ou
- g) Restituir ao PARCEIRO PRIVADO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao PARCEIRO PRIVADO a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- i) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- j) Observar as regras do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, nas compras de bens e nas contratações de serviços;
- k) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- l) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO PRIVADO por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO PRIVADO seja ou se torne beneficiário;
- m) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT,

bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

n) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

o) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e PARCEIRO PRIVADO ou demais convenientes, cabendo à FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. **CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O PARCEIRO PRIVADO transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica.

4.3. O **PARCEIRO PRIVADO** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta-corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.4.1. Após a execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, **esses serão devolvidos para o Parceiro Privado ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.**

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e nos termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por

este Acordo de Parceria que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **Parceiros**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. Do valor total repassado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, das dotações orçamentárias e da distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução, ficarão dispensadas de prévia anuência do **PARCEIRO PRIVADO**, hipótese em que o Coordenador do Projeto solicitará a alteração à ICT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10A ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

NOTA EXPLICATIVA: Cláusulas para hipótese do recurso financeiro ser repassado do parceiro privado DIRETAMENTE PARA O PARCEIRO PÚBLICO (sem intermédio de Fundação de Apoio).

4.1. O PARCEIRO PRIVADO transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ **XXXXX (VALOR POR EXTENSO)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

4.2. Os recursos financeiros serão transferidos à **ICT/AGÊNCIA DE**

FOMENTO mediante depósito(s) no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, na qual deverá constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados **pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**.

4.3. O **PARCEIRO PRIVADO** deverá comunicar à **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** as transferências financeiras até o primeiro dia útil seguinte à(s) data(s) do(s) depósito(s) bancário(s). **(SE HOUVER NECESSIDADE, ESPECIFICAR A FORMA DE COMUNICAÇÃO: por meio de...)**.

4.4. A **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** solicitará autorização orçamentária para incorporação dos valores transferidos.

4.5. Caso não seja possível a incorporação dos valores transferidos dentro do tempo hábil para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, o presente instrumento será rescindido de comum acordo e a **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** devolverá os recursos repassados.

4.6. Os recursos transferidos à **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO**, quando não utilizados, seguirão as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN no que tange à aplicação, rendimentos e outras formas de correção.

4.7. Eventual saldo de recurso transferido pelo parceiro à **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** não utilizado no objeto deste Acordo, após a sua conclusão, será restituído ao parceiro, corrigidos nos termos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

4.8. A **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** não disponibilizará recursos orçamentários e financeiros próprios na execução deste Acordo de Parceria, suspendendo sua execução caso o repasse não seja efetivado conforme previsto no Plano de Trabalho.

4.9. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará na revisão das metas pactuadas e alteração do Plano de Trabalho.

4.10. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.11A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.11.1.No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, dotações orçamentárias e distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.11.2.Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

NOTA EXPLICATIVA: No item 4.12 verificar se há necessidade de alteração das metas do projeto.

4.12 São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.12.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas necessárias para efetiva execução do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência do **PARCEIRO PRIVADO**, hipótese em que o Coordenador do Projeto solicitará a alteração **à ICT**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, dotações orçamentárias e distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.13 **A ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

4.14 Do valor total repassado, a **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCEIRA e o pessoal da **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO (E DA FUNDAÇÃO DE APOIO, se houver)** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

NOTA EXPLICATIVA: As cláusulas sobre Propriedade Intelectual dependem da Política de Inovação da Instituição, uma vez que cada ente estabelece as regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir seu patrimônio intelectual. Desta forma, as cláusulas a seguir servem como sugestões de redação, cabendo a cada entidade adequar o texto do Acordo em conformidade com a sua Política de Inovação.

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em

quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento por escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenientes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista no item 6.2. será definida por meio de **instrumento próprio, respeitando-se o percentual de x% (x por cento) para a ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.**

ou

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de **instrumento próprio, respeitando-se o percentual de x% (x por cento) para a ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.**

NOTA EXPLICATIVA: O percentual previsto no item 6.3 deverá indicado pelo NIT, por meio de manifestação técnica fundamentada, conforme competências previstas no § 1º do art. 16 da Lei nº 10.973/2004.

6.4. O instrumento previsto no item 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação nos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI **e registrados no sistema de acompanhamento da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.**

NOTA EXPLICATIVA: Verificar no caso concreto se não há outra forma de proteção da propriedade intelectual.

6.5 Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.6. As decisões relacionadas a preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

6.8. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.9. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.10 A **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** poderá outorgar poderes ao **PARCEIRO PRIVADO** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA — DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Acordo deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

8. **CLÁUSULA OITAVA — DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviço e consultores que necessitem ter acesso a informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de

Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público;

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa; e

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto...” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Acordo.

8.8. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

NOTA EXPLICATIVA: Os parceiros deverão eleger a cláusula de classificação de confidencialidade que melhor se adapte aos seus interesses.

9. **CLÁUSULA NONA — DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo

àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

NOTA EXPLICATIVA: Os parceiros deverão eleger o conjunto de cláusulas que melhor se adapte aos seus interesses.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nas cláusulas seguintes, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e por escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Acordo;

e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam; e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS**, competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e

na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2.O **Coordenador do Projeto indicado pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO** anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3.O acompanhamento **do projeto pelos coordenadores** não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTICIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e a consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1.O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de **xx (xx)** anos, a partir da data de sua publicação, prorrogáveis.

NOTA EXPLICATIVA: Observar que no § 3º do art. 9-A da Lei nº 10.973/2004 estabelece que “A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o *caput* deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho”.

11.2Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

12.1As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

NOTA EXPLICATIVA: As cláusulas a seguir são sugeridas para os Acordos de Parcerias para PD&I em que haja transferência de recurso do parceiro privado diretamente para o público, tendo em vista que os recursos passarão a ser orçamentários. Nas hipóteses de Acordos de Parcerias para PD&I com intermediação de Fundação de Apoio, as cláusulas a seguir são facultativas.

12.4.1.**Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos**

PARCEIROS, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual indicado no item 12.4.1. dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos do item 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou à COMISSÃO DA ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata o item 13.2., deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis caso os relatórios parciais de que trata o item 13.2. demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa e seguirá as regras previstas no art. 58 do Decreto nº 9.283/2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo de Parceria para PD&I poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que

apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

14.3.O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou ainda no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4.O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE

NOTA EXPLICATIVA: DEPENDENDO SE O ACORDO É, RESPECTIVAMENTE, COM TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS OU POR INTERMÉDIO DE FUNDAÇÃO DE APOIO.

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS BENS

16.1 Após execução integral do objeto deste Acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, diretamente ao *campus* envolvido, por meio de Termo de Doação. (CLÁUSULA PARA AS ICTs)

16.2.Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação deste Acordo de Parceria serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT a que o pesquisador for vinculado. (CLÁUSULA PARA AS AGÊNCIAS DE FOMENTO)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS NOTIFICAÇÕES

17.1.Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

PARCEIRO PRIVADO: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

FUNDAÇÃO DE APOIO: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

17.2.Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

a) quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

b) se enviada por correios, registrada ou certificada, porte pago e

devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

c) se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário; ou

d) se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de ____, cidade de ____, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

Local, data.

Pela [ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO](#)

Nome do representante legal/cargo

Pelo [PARCEIRO PRIVADO](#)

Nome do representante legal/cargo

Pela [FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

Nome do representante legal/cargo



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 14/03/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2311898** e o código CRC **7DD816D2**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.004221/2024-84

SEI nº 2311898